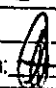


PARECER Nº 01/2018 - CESC

Da COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E
CULTURA sobre o PROJETO
DE LEI nº 1.949/2018, que
“Inclui no Calendário Oficial de
Eventos do Distrito Federal o
‘Dia Mundial da Felicidade’.”

AUTOR: Deputado JOE VALLE
RELATOR: Deputado WASNY
DE ROURE

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 1949 / 2018
Folha nº	04
Matrícula: 12058	Rubrica: 

I - RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.949/18, de autoria do deputado Joe Valle, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o “Dia Mundial da Felicidade”.*

A data deverá ser comemorada, anualmente, no dia 20 de março.




O autor justificou sua iniciativa argumentando que o Dia Mundial da Felicidade foi criado em 2012 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que reconheceu a relevância da felicidade e do bem-estar como metas universais e inspirações para políticas públicas em todo o mundo; a inspiração veio por iniciativa do Butão, país asiático pioneiro no reconhecimento da supremacia da felicidade nacional sobre a renda, chegando a adotar a meta *Felicidade Nacional Bruta*, acima do Produto Interno Bruto.

Ainda justificando a iniciativa de sua proposta, o deputado Joe Valle lembrou que o secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, defendeu que a felicidade *não seja negada a nenhuma pessoa, sendo tratada como aspiração implícita na Carta das Nações Unidas para a promoção da paz, justiça, direitos humanos, progresso social e melhor padrão de vida*, e que uma Resolução da ONU manda que os países signatários observem o Dia Mundial da Felicidade de forma apropriada, com ações educativas e conscientização pública.

O autor pugna com seus pares pela aprovação do projeto.


Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1949 / 2018
Folha nº 05
Matrícula: 12058 Rubrica: 



II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PI- nº	1949 / 2018
Folha nº	06
Matrícula:	12058 Rubrica: 

Segundo a Wikipedia, a felicidade é um estado durável de plenitude, satisfação e equilíbrio físico e psíquico, em que o sofrimento e a inquietude são transformados em emoções ou sentimentos que vão desde o contentamento até a alegria intensa ou júbilo. A felicidade tem, ainda, o significado de bem-estar espiritual ou paz interior. Existem diferentes abordagens ao estudo da felicidade - pela filosofia, pelas religiões ou pela psicologia. O ser humano sempre procurou a felicidade. Filósofos e religiosos sempre se dedicaram a definir sua natureza e que tipo de comportamento ou estilo de vida levaria à felicidade plena.

De fato, desde o início da Humanidade, amparados pelo passado e pelo presente, podemos afirmar que o homem busca a felicidade e por ela tem pagado preços inimagináveis. Etérea, ilusória, concreta, palpável, quimera, real, ainda não foi possível defini-la. Mas a felicidade é algo que está em nosso horizonte, desde que nascemos, como se ali um dia fôssemos chegar.

“Não existe felicidade, existem momentos felizes”, dizem alguns filósofos de ocasião. Pode ser. Mas não é possível afirmar com certeza. O que é possível afirmar, no entanto, é que sem o acesso a alguns elementos de bem-estar é quase impossível ao ser humano ocupar-se da busca pela felicidade. Como ser feliz, se faminto? Como ser feliz, se se dorme nas ruas, com filhos desamparados e sem teto? Como ser feliz, se se é invisível aos olhos de governantes inescrupulosos? Que felicidade se pode ter, se não se sai de um barraco sem saneamento e água encanada sem correr o risco de uma bala

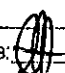


perdida? A felicidade, portanto, ainda que alguns defendam que pode ser definida objetivamente, é estado subjetivo do indivíduo. Subjetivíssimo!

O senador Cristovam Buarque, em 2010, apresentou uma Proposta de Emenda à Constituição, que lamentavelmente foi arquivada ao final da legislatura. Foi uma proposta pouco compreendida, mas de vanguarda. A ideia era modificar o art. 6º da Constituição Federal, ali incluindo uma frase, que ora transcrevo em negrito: *São direitos sociais, essenciais à busca da felicidade, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Ora, essa pequena modificação no referido art. 6º, muito mal compreendida à época, sinalizava de forma inequívoca o que hoje aqui debatemos: a existência da felicidade, sua busca pelo homem e a necessária atenção do Estado para com a felicidade dos cidadãos.

Transcrevo aqui alguns trechos da justificação que Buarque ofereceu à PEC 19/2010:

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1949 / 2018	
Folha nº	07
Matrícula: 12058	Rubrica: 

(...) a expressa previsão do direito do indivíduo de perquirir a felicidade vem ao encontro da possibilidade de positivação desse direito, insito a cada qual. Para a concretização desse direito, é mister que o Estado tenha o dever de, cumprindo corretamente suas obrigações para com a sociedade, bem prestar os serviços sociais previstos na Constituição.



A busca individual pela felicidade pressupõe a observância da 'felicidade coletiva'. Há 'felicidade coletiva' quando são adequadamente observados os itens que tornam mais feliz a sociedade, ou seja, justamente os direitos sociais (...).

Há muito norma positiva contempla a busca pela felicidade como um direito. Na 'Declaração de Direitos da Virgínia (1776)', outorgava-se aos homens o direito de buscar e conquistar a felicidade; na 'Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789)', há a primeira noção coletiva de 'felicidade', determinando-se que as reivindicações dos indivíduos sempre se voltarão à 'felicidade geral'. Hoje, o preâmbulo da Carta Francesa de 1958 consagra a adesão do povo francês aos Direitos Humanos consagrados na Declaração de 1789, dentre os quais se inclui toda a evidência, à 'felicidade geral' ali preconizada. (...)

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 1949/2018
Folha nº	08
Matrícula:	12058 Rubrica:

O senador Cristovam também mencionou os países que elevaram a felicidade, em seus ordenamentos jurídicos, ao grau consitucional, como Butão, Japão e Coréia do Sul. A proposta obteve 34 assinaturas.

Portanto, não é de hoje e nem é de agora que a felicidade está na mira de legisladores e governantes. Nacionais e internacionais. E em havendo, já decidido pela Organização das Nações Unidas, o dia 20 de março para data comemorativa do Dia Mundial da Felicidade, e após as modestas reflexões

m

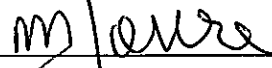
deste voto, declaro não perceber óbices que obstaculizem a aprovação da medida. Portanto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 1.949/18.

É o voto.

Sala das Comissões, em de 2018.

Deputado

Presidente da CESC



Deputado Wasny de Roure

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1949/2018
Folha nº 09
Matrícula: 12058 Rubrica: 